



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 05379/19**

Objeto: Licitação e Contrato  
Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Sapé  
Responsável: Maria das Graças Feliciano de Medeiros  
Valor: R\$ 503.840,00  
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL – CONTRATO – EXAME DA  
LEGALIDADE – Regularidade do certame.  
Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 03137/19**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05379/19 que trata da análise da licitação pregão presencial nº 042/2018 e do contrato decorrente de nº 001/2019, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Sapé/PB, que tem por objeto a aquisição de combustíveis diversos destinados a atender à demanda da frota de veículos próprios e locados da Secretaria de Saúde do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em:

- 1) JULGAR regular a licitação ora analisada e seu contrato decorrente;
- 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

**João Pessoa, 10 de dezembro de 2019**

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA  
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 05379/19**

**RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 05379/19 trata da análise da licitação pregão presencial nº 042/2018 e do contrato decorrente de nº 001/2019, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Sapé/PB, que tem por objeto a aquisição de combustíveis diversos destinados a atender à demanda da frota de veículos próprios e locados da Secretaria de Saúde do Município no montante de R\$ 503.840,00.

A Auditoria em sua análise preliminar assim concluiu:

“Apesar das irregularidades detectadas e expostas no item 2, a Auditoria entende que não é situação de se emitir uma medida cautelar para suspensão dos atos administrativos decorrentes do processo licitatório sob análise, uma vez que os órgãos públicos precisam de tempo para se adequarem a essa exigência, contrariando os modelos de contratação utilizados nos últimos anos por eles, especialmente em relação ao item 2.1. Diante do exposto, a Auditoria conclui ser necessária a adoção das providências elencadas a seguir:

**3.1. DETERMINAÇÃO** de que o Fundo Municipal de Saúde de Sapé se abstenha de incluir cláusulas de reajuste nos contratos futuros de aquisição de combustíveis e lubrificantes com duração inferior a um ano, por ausência de previsão legal;

**3.2. NOTIFICAÇÃO** da gestora pública MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS a respeito da ação prevista no item 3.1 desse relatório”.

Notificada a gestora responsável, deixou de apresentar defesa, conforme consta da certidão constante as fls. 43 dos autos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 01756/19, opinando pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** do Pregão Presencial nº 00042/2018 e **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Sapé no sentido se abster de incluir cláusulas de reajuste de preços.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que a Auditoria deixou apenas como determinação/recomendação para que a gestão atual se abstenha de incluir cláusulas de reajuste nos contratos futuros de aquisição de combustíveis e lubrificantes com duração inferior a um ano, por ausência de previsão legal. Diante disso, entendo que a falha não compromete a lisura do certame. Ante o exposto, proponho que a **2ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**: JULGUE Regular a licitação nº 042/2018 e seu contrato decorrente e RECOMENDE a atual gestão do FMS de Sapé no sentido se abster de incluir cláusulas de reajuste de preços, nos moldes contidos nos autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 10 de dezembro de 2019**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 08:52



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 11 de Dezembro de 2019 às 13:43



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 08:30



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO